

**Medida Provisória nº 944 de 3 de abril de 2020
(Dep. Enio Verri – PT/PR)**

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA

Dê-se ao caput do art.2º da MP 944, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo limitava a participação no Programa às empresas com receita bruta anual superior a R\$360 mil reais, o que excluía grande número de empresas a quem poderia beneficiar. Considerando que a concessão do crédito de todos os modos seguirá as políticas de crédito definidas por cada instituição financeira, a restrição legal não se justifica, razão pela qual a redação proposta busca removê-la.

Sala das Sessões em

Dep. Enio Verri – PT/PR

CD/20199.19861-18